



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2504056400100035301

Reclamante/Consumidor(a): Eveline de Lima Xavier, **CNPJ/CPF:** 033.566.573-05, **Endereço:** Rua Antônio Germano - 558 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61933-020, **Telefone:** (85) 98641-2546,

Reclamado/Fornecedor: Enel Distribuição Ceará (Coelce), **CPF/CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040.

Aos 07 de maio de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante a conciliadora Luana de Souza Rodrigues, compareceram a parte reclamante acima qualificada, o preposto da parte reclamada, o sr. João Pedro Martins da Guia, inscrito no CPF de nº 060.882.233-75, este último de fur na virtual.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial,

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este informa que o valor de R\$ 618,30 centavos é referente a vistoria realizada no mês julho de 2023. Para efeito de acordo, a redução da cobrança de R\$ 618,30 para R\$ 400,00, podendo ser parcelada em até 10 (dez) parcelas sem entrada e sem acréscimos, a serem incluídas nas faturas vencidas.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que não esta de acordo com o valor cobrado tendo em vista, que não houve nenhuma vistoria em seu imóvel, que houve visita dos profissionais da reclamada para vistoriar o registro da sua vizinha e que esta já realizou o pagamento do referido TOI.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes **não formalizam acordo**. Contudo, diante das informações divergentes, redesigno nova audiência de conciliação, tendo a consumidora concordado.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o **dia 04 de junho de 2025 às 09h00**, ficando desobrigada já notificadas neste ato as partes acima qualificadas a ser notificada para audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes presente concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 07 de maio de 2025.

Luana de Souza Rodrigues
Luana de Souza Rodrigues (Conciliador(a))

Eveline de Lima Xavier
Eveline de Lima Xavier (Consumidor(a))

Virtual

João Pedro Martins da Guia (Preposto(a))
Enel Distribuição Ceará (COELCE) (Fornecedor)

FEITURA DE MARACANAU
12
2
MUNICIPAL

